CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 3468 de 19

3468

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: PROJETO DE LEI 25/68

Assunto: Altera dispositivos da Lei 704 de 20/12/66.

ANDAMENTO

Observações:

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Of. N.o 470/68

Assunto:

Projeto de lei, revogando licença especial

25/68

Em 2 de Setembro de 1.968.

Senhor Presidente.

Com o presente, temos a honra de passar ás mã
de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei, dispondo sobre a revogação d
diversos dispositivos das leis nºs 704, de 20/12/66 e 716, de 12/12/67, r
lacionadas com a licença especial para estabelecimentos comerciáis, indu
triáis e de prestações de serviços fora do horario normal de abertura e f
chamento.

Justificando esta nossa proposição, cumpre-no
esclarecer Vossa Excelência que a lei nº 732, de 22 de agosto ultimo, ins
tituíndo a "semana inglesa" nesta cidade, não previu a revogação das lice
ças especiáis, trazendo, em consequencia, diversos atritos, envolvendo co
ciantes, empregados e mesmo autoridades municipáis, pois, a licença espec
al, por não ter sido revogada, deu margem a que, a justa lei da "semana
glesa" fosse burlada.

Tratando-se de assunto que julgamos ser de ur
gencia, invocamos a parte final do Artigo 20, da Lei nº 9.842, de 19 de S
tembro de 1.967. (Lei Organica dos Municipios).

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a
Vossa Excelência os protestos de nossa estima e elevada consideração.

Nestor de Barros
Prefeito Municipal

Á Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Camara Municipal de
P o m p é i a

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

25/68

PROJETO DE LEI Nº

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulg a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam revogados os artigos 208, 209 e 210, Lei nº 704, de 20 de Dezembro de 1.966, bem como a tabela VI, anexa a Lei 716, de 12 de Dezembro de 1.967, dispondo sobre LICENÇA para funcionamento em horarios especiais e prestação de serviços fóra do horario normal de ab tura e fechamento.

Artigo 2º - Os estabelecimentos mencionados na alinea do artigo 1º da Lei nº 732, de 22 de Agosto de 1.968, ficam sujeitos a hor rios especiais que serão oportunamente regulamentados por lei.

§ UNICO - Enquanto a mencionada lei, objeto deste arti não for promulgada, a sua regulamentação será feita pelo executivo munici

Artigo 3º = As licensas especiais, previstas no artig 1º, já concedidas, ficam canceladas, á partir desta data.

§ Unico - As licenças que ainda teêm prazo de vigenci rão a devolução, por parte da Prefeitura, da quantia correspondente e pro cional, ao restante do prazo á vencer-se.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua xação no local do costume da Prefeitura Municipal e será oportunamente di gada pela imprensa.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 2 de Setembro de 1.968.

Nestor de Barros
Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES TECNICAS

Ao Projeto de lei 25/68

Com o presente projeto de lei pretende o sr. Prefeito revogar diversos dispositivos da Legislação Tributária, na parte referente a licença especial para funcionamento de estabelecimentos comerciais.

Verifica-se, pois, na sua justificativa a necessidade de tais alterações, principalmente ter esta Casa votado, e o sr. Chefe do Executivo promulgado a Lei 732, de 22 de Agosto ultimo, a qual, instituiu a "semana ingleza" em nossa cidade.

A fim de que não se verifique certas injustiças e tambem alguns abusos, na burla da recem-promulgada lei, necessário se torna a revogação de tais dispositivos.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 4 de Setembro de 1968.

Victorio Mugrini